



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração e Serviços



ANALISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO 13980/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 7720/2017

DOS FATOS

A requerente JEDINE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 04.657.501/0001-04, tempestivamente, atendendo ao previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, interpôs Recurso Administrativo em face de sua INABILITAÇÃO.

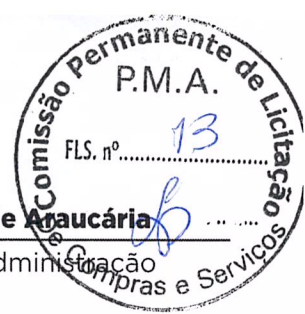
Recebido o recurso, após cumpridas as formalidades legais, registre-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, oportunidade em que foi concedido prazo legal para eventual impugnação, consoante ao § 3º. do art. 109 da Lei 8.666/93, conforme comprovantes anexados aos autos.

A sessão pública da fase HABILITAÇÃO ocorreu no dia 01 de dezembro de 2017, sendo que na oportunidade foi realizada a abertura do envelope de DOCUMENTAÇÃO dos licitantes, e como não se fazia presente a totalidade dos representantes, foi acolhida a documentação de todos para análise pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços - CPLCS, sendo publicado o resultado da Fase de Habilitação no dia 04 de dezembro de 2017 e republicado para correção de erro material no julgamento da empresa JEDINE TRANSPORTES LTDA no dia 05 de dezembro de 2017 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária (DOEMA).

Destaca-se que no dia 01 de dezembro de 2017 no envelope de documentação, a requerente apresentou um Atestado de Capacidade Técnica



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração e Serviços



sem prazo de execução, sendo impossível a CPLCS determinar quando foi executado o referido serviço e em que prazo este foi executado.

DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Tendo sido conhecida a decisão da CPLCS quanto a fase de HABILITAÇÃO pela requerente, esta protocolizou o presente recurso com as seguintes alegações:

1. Alega que é apta a se tornar habilitada, informando que cumpriu *“absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório”*;
2. Anexou ao presente recurso um novo Atestado de Capacidade Técnica, diferente do apresentado no dia 01 de dezembro de 2017;
3. E por fim requer que a CPLCS reveja e reforme a sua decisão do dia 05 de dezembro de 2017.
4. Nenhuma empresa apresentou impugnação ao presente.

DA ANÁLISE DA CPLCS

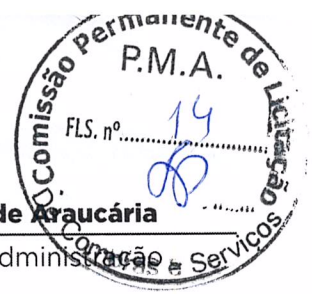
Preliminarmente a CPLCS esclarece que no dia 04 de dezembro de 2017 houve um equívoco na digitação das razões de inabilitação da empresa JEDINE TRANSPORTES LTDA, sendo este corrigido em fato contínuo, conforme publicação de resultado no dia 05 de dezembro de 2017.

Na Ata de Julgamento da Fase de Habilitação retificada, do dia 05 de dezembro de 2017, consta como motivo da inabilitação da requente o não atendimento ao item 7.2.3.1 do Edital, conforme a seguir:



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração e Serviços



JEDINE TRANSPORTES	INABILITADA	Por não atendimento ao subitem 7.2.3.1 do Edital (apresentação Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação).
--------------------	-------------	--

De outra banda temos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual é de extrema relevância na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, deve-se haver vinculação às regras constantes no instrumento convocatório. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

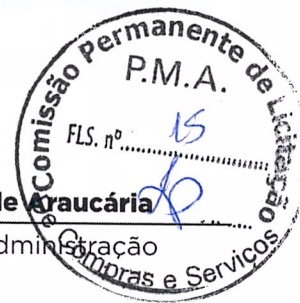
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Vejamos o que diz o sub item 7.2.3.1 do Edital da licitação em epígrafe:

7.2.3.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviço compatível em



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. O atestado deverá ser da sede da empresa que executará o contrato.

7.2.3.2.1. O atestado deverá possuir:

a) Entende-se por serviço equivalente com o objeto da presente licitação, a execução/prestação que possua, no mínimo, quantitativo igual a 50% (cinquenta por cento) do serviço do objeto proposto.

Adentrando no pedido da requerente, verifica-se um novo Atestado de Capacidade Técnica, diferente ao que foi apresentado na sessão pública do dia 01 de dezembro de 2017, anexado ao processo de Recurso Administrativo. Ao apresentar este novo documento a requerente se diz apta a se tornar habilitada.

No entanto, pela necessidade de manutenção de vínculo ao ato convocatório, destacamos que a apresentação deste documento se dá de forma intempestiva, não podendo ser analisado como parte integrante da documentação para habilitação da requerente.

A requerente, ao afirmar que “[...] conforme demonstrado cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.”, e ao apresentar um novo Atestado de Capacidade Técnica diferente do apresentando anteriormente, tenta contornar a realidade de que seu Atestado de Capacidade Técnica não atende ao Edital de Licitação e tampouco cumpre as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



Quanto ao pedido da requerente para reforma da decisão da CPLCS que a inabilitou por não atendimento ao subitem 7.2.3.1, não merece atendimento uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa no dia 01 de dezembro de 2017 não possui data de execução, sendo impossível a CPLCS analisar e determinar em que prazo foram executados os referidos serviços, não podendo assim ser aceito para satisfação da exigência do subitem 7.2.3.1.

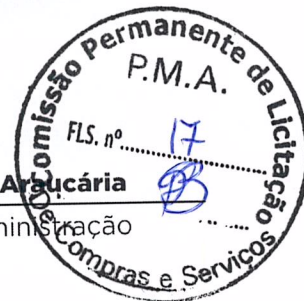
DA DECISÃO

Em que pesem os argumentos trazidos a baila pela requerente, e a apresentação intempestiva de novo Atestado de Capacidade Técnica, a CPLCS decide pelo conhecimento do recurso e, em razão do interesse público inerente a todos os atos administrativos e fundamentação legal na lei 8666/93, opina pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente recurso e ratifica seu entendimento no sentido de manter a empresa *JEDINE TRANSPORTES LTDA* inabilitada, pelas razões de fato e de direito expostas.

Nome	Função	Assinatura
Eliezer Cordeiro	Presidente da Comissão	
Daniel Jimenez Ormianin	Membro da Comissão	
Fernanda Pereira Regatieri	Membro da Comissão	
Helder José Mosson	Membro da Comissão	
Rosicler Mari Camargo Bonora	Secretária da Comissão	(Em férias)



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



FOLHA DE DESPACHO

À SMGO:

I - Encaminhamos o Processo de Recurso 13980/2017, para ratificação ou retificação do Exmo. Sr. Prefeito, depois retorne-se a CPLCS para demais providências.

Araucária, 27 de dezembro de 2017.

ELIEZER CORDEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços

A PGM

PARA MANIFESTAÇÃO -

27/12/17

Devilto Cordeiro

Na PGM

Adoto e aprova da CPLCS.

Opino pela ratificação.

Em 27.12.2017

Simon Gustavo Caldas de Quadros
Procurador-Geral do Município
Advogado-OAB/PR 23.423



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

PROCESSO: nº. 0013980/2017

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: JEDINE TRANSPORTES LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO: n.º 007720/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: n.º. 010/2017

DESPACHO – DECISÃO:

Examinados os autos do Processo Administrativo nº 013980/2017 de Recurso Administrativo da Concorrência Pública nº 010/2017, **Ratifico** a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, PELO **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa JEDINE TRANSPORTES LTDA.

AO-DLC, Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, para as devidas providências.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO